



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL Nº 632/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei 632/20</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº157/2002. Dou fé.
Alto Caparaó / MG <u>05 de março</u> de 2020
Assinatura do Servidor

“Autoriza o Município de Alto Caparaó a realizar serviços a particulares com máquinas, equipamentos e implementos do Município, em razão do estado de calamidade, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovaram, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Município de Alto Caparaó autorizado a prestar serviços aos cidadãos com veículos, máquinas e implementos do Município, diretamente ou mediante contratação de terceiros, objetivando socorrer os proprietários e posseiros rurais que tiveram suas áreas atingidas, em razão da situação de calamidade pública vivenciada no mês de janeiro do corrente ano (Decreto Municipal nº. 901/2020, Decreto Estadual nº 33/2020, Portaria MI nº 161/2020).

Parágrafo Único: Poderá também os serviços serem realizados no mesmo teor, na zona urbana.

Art. 2º - Os serviços serão executados de forma gratuita, priorizando a limpeza e desobstrução de locais mais próximos às residências, de acordo com as identificações feitas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, mediante Laudo próprio, com vistas a garantir o restabelecimento da atividade laboral e econômica.

Art. 3º - Cada proprietário terá direito a, no máximo, 10 (dez) horas de serviço, para que seja possível o atendimento emergencial de todas as demandas existentes.

Art. 4º - Após o atendimento de todas as prioridades, nos termos do artigo 2º, desta Lei, poderá o Município realizar a retirada de barreiras das estradas de acesso a lavouras, de acordo com a disponibilidade financeira existente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 05 de março de 2020.


JOSE GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal